

LIDO
Em 15/02/07
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 105/2007

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CORSCOTHAAT e CCV
Em 16/02/07

Assessoria de Planário

Dispõe sobre a criação do Corredor Ecológico de Águas Emendadas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Corredor Ecológico de Águas Emendadas.

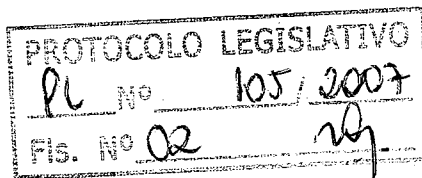
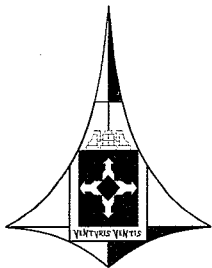
Parágrafo único. O corredor Ecológico de Águas Emendadas compreende:

I - As áreas de Proteção Permanente que margeiam o Rio Maranhão e seus afluentes, desde os limites da Estação Ecológica de Águas Emendadas até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

II - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Rio Maranhão e seus afluentes, inclusive aqueles que deságuam no Rio Maranhão fora do Distrito Federal, desde suas cabeceiras, até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Ribeirão Mestre D'armas e seus afluentes, desde os limites da Estação Ecológica de Águas Emendadas e das cabeceiras de cada afluente, até o encontro do Ribeirão Mestre D'armas com o Rio Pípiripau;

IV - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Rio Pípiripau e seus afluentes, em todo o curso dos afluentes dentro do Distrito Federal, até o encontro do Rio Pípiripau com o Ribeirão Mestre D'armas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 2º O Corredor Ecológico de Águas Emendadas tem por objetivos:

I - proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas de toda a Bacia do Rio Maranhão dentro do Distrito Federal;

II - proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas do Ribeirão Mestre D'armas e seus afluentes, em toda sua extensão;

III - proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas do Rio Pipiripau e seus afluentes, em toda sua extensão dentro do Distrito Federal;

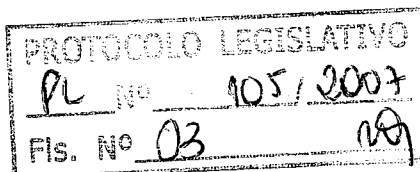
IV - promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação;

V - garantir a existência efetiva das áreas de proteção permanente ao longo dos cursos d'água que nascem dentro da área núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado - Fase I, formada pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, em toda a sua extensão dentro do Distrito Federal;

VI - garantir a existência efetiva das áreas de proteção permanente ao longo dos cursos d'água que nascem dentro da área tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado - Fase I, formada pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, em toda sua extensão dentro do Distrito Federal;

VII - garantir o livre trânsito da fauna entre as áreas núcleo e tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado - Fase I, formada pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, em toda sua extensão dentro do Distrito Federal;

VIII - incentivar atividades de pesquisa, estudo e monitoramento ambiental.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Corredor Ecológico de Águas Emendadas, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, em colaboração com os Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu e Cafuringa.

Art. 4º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Corredor Ecológico da Águas Emendadas.

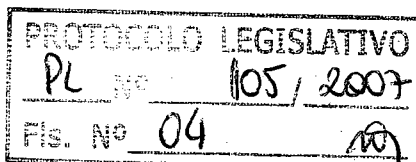
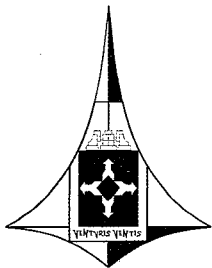
§ 1º O Plano de Manejo do Corredor Ecológico de Águas Emendadas disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminado, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de uso público.

§ 2º O plano de Manejo definirá os locais de travessia de fauna sob e/ou sobre as vias hoje existentes e as obras necessárias para a sua criação.

§ 3º O plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor do Corredor Ecológico de Águas Emendadas, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o levantamento topográfico do Corredor Ecológico de Águas Emendadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de alcançar os objetivos do Corredor Ecológico de Águas Emendadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

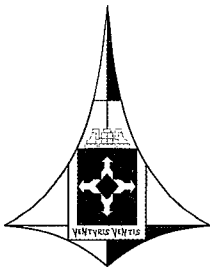
O processo de ocupação desordenada no Distrito Federal levou ao isolamento de nossas Unidades de Conservação, comprometendo o fluxo gênico e provocando a morte de milhares de animais silvestre por atropelamento todos os anos. Isoladas, as áreas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado - Fase I, perdem sua eficácia para viabilizar a conservação das populações animais e vegetais a médio e longo prazo. Além das mortes por atropelamento a que estão sujeitos, animais como onças, lobos, lontras, antas, capivaras e macacos têm sua necessidade de deslocamento restringida.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 225, § 1º, que incumbe ao poder público:

"Art. 225. (...)

§ 1º (...)

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;"



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	105/2007
Fis. Nº	05 18

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal explicita em seu Capítulo XI - Do Meio Ambiente, arts. 279 e 301:

"Art. 279. (...)

XVI - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, com o objetivo de proteger especialmente encostas e recursos hídricos, bem como manter índices mínimos de cobertura vegetal original necessários à proteção da fauna nativa;"

(...)

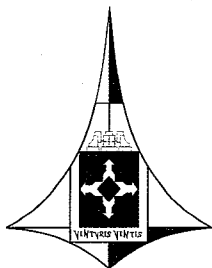
"Art. 301. São áreas de proteção permanente:

I - lagos e lagoas;

II - nascentes, remanescentes de matas ciliares ou de galerias, mananciais de bacias hidrográficas e faixas marginais de proteção de águas superficiais, conforme definidas pelo órgão ambiental do Distrito Federal;

III - Áreas que abriguem exemplares de fauna e flora ameaçadas de extinção, vulneráveis, raros ou menos conhecidos, bem como aquelas que sirvam como local de repouso, alimentação ou reprodução;"

A presente proposição atende às recomendações dispostas na Constituição Federal e na Lei Orgânica, e tem grande importância ambiental ao garantir a conservação de ecossistemas únicos e exclusivos daquela região do Distrito Federal. O aumento da ocupação humana pelo crescimento da cidade de Planaltina e do parcelamento de áreas rurais próximas a Águas Emendadas representam um forte fator de pressão sobre as populações naturais.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 105/2007
Fls. Nº 06
129

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

O estudo "Vegetação no Distrito Federal, Tempo e Espaço - Uma Avaliação Multitemporal da Perda da Cobertura Vegetal no DF e da Diversidade Florística da Reserva da Biosfera do Cerrado Fase I", elaborado pela UNESCO em 2000 sugere a criação de corredores tomando como principal referencia os cursos d'água. Em um de seus anexos, "Espécies lenhosas prioritárias para recuperação da Reserva da Biosfera do Cerrado - Fase I", são listadas dezenas de espécies de arvores e arbustos que comprovadamente podem acelerar a recuperação das áreas de que trata este projeto, quando necessário. É fundamental e tecnicamente possível, portanto, que se proteja e recupere essas matas e esses corpos d'água.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção do meio ambiente.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a preservação do projeto original da cidade de Brasília e para a manutenção de qualidade de vida das futuras gerações.

Sala das sessões, em.....

Deputado PEDRO PASSOS
Autor